

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 08/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESA**

Os questionamentos a seguir foram recebidos até a data de 21/01/2025.

1. No subitem 1.1.1 do – anexo I termo de referência, referente a experiência do profissional, dentre as atividades aceitas consta:

a) no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;

b) ter atuado como coordenador de jornalismo no âmbito de emissoras de TV e rádio, jornais e revistas (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.”

Poderá ser considerado como válido para pontuação o cargo de “Supervisor de comunicação e/ou marketing”, por se tratar também de uma função de gestão da mesma área?

Resposta: Sim

2. O edital é omissivo quanto à comprovação de experiência com vínculo de bolsista, limitando-se às comprovações CLT, via CTPS, PJ, via Contrato Social, Esfera Pública via ato de nomeação e Contrato de Prestação de Serviços. Para comprovar experiência via vínculo de bolsista, podemos apresentar declaração do órgão público (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações- INT) ao qual o bolsista foi cedido via CNPq, detalhando a lotação na divisão de comunicação e o exercício de assessoria de imprensa?

Resposta: O subitem 3.4.1.2, alínea ‘b’, do Anexo IV do Edital prevê que a comprovação de experiência profissional poderá ser feita por meio de “certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada”. Ou seja, a lista de documentação não condiciona ou limita os tipos de vínculos que poderão ser objeto de comprovação, por se tratar de lista meramente exemplificativa. Os documentos respectivos serão avaliados de forma individualizada.

Desse modo, é possível contabilizar tempo de experiência de profissional como bolsista, desde que mediante apresentação de documento idôneo, no original ou por cópia autenticada.

3. No item 1.1.1.1 na alínea b) do ANEXO I é solicitado que apresente os currículos dos profissionais. Entendemos que os currículos deverão ser assinados pelos profissionais, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não é obrigatória a assinatura dos profissionais no currículo resumido; entretanto, a presença de assinatura não trará prejuízo à licitante.

4. No subitem 4.6.3 na pág 13 do edital, diz que o envelope de habilitação só será solicitado para o licitante vencedor, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Conforme item 7.4.3 do Edital: “7.4.3 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante mais bem classificada e deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata o Anexo II deste Edital”.

5. Referente a proposta técnica a Via Não-Identificada, consideramos que não deve ter rubricas, está correto o entendimento?

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 08/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESA**

Resposta: A presença de rubricas não afronta o Edital.

6. *Os envelopes da proposta técnica e de preço poderão ser utilizados o padrão da licitante?*

Resposta: Os Invólucros nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 deverão ser providenciados pela licitante e poderão ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

7. *Os documentos e declarações, atestados de capacidade técnica poderão ser assinados com certificado digital ICP?*

Resposta: Sim.

8. *Nos quatro perfis para compor a experiência do profissional, será aceito também a função Cbo 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)?*

Resposta: Sim.

9. *Com relação aos documentos de apresentação da qualificação técnica dos profissionais os advogados também poderão fazer a autenticidade?*

Resposta: Sim.

10. *A comprovação extraída/baixada através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital é aceita como original? pois não é possível autenticá-la.*

Resposta: Sim.

11. *De acordo com anexo IV, sobre a avaliação de equipe no item 4.6, cada perfil solicita um período mínimo de experiência em veículos de comunicação. Desta forma, além dos meios citados, inclui-se portais de internet, blogs e demais canais de comunicação inovadores. É correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim.

12. *Em atenção ao Anexo IV, item 1.2 "i", entendemos que a numeração pelo software editor de texto seja essencial para manter o anonimato da Via Não-Identificada do Plano de Comunicação Institucional da Proposta Técnica (Invólucro 1). Por correspondência, e por ser um espelho desta, a Via Identificada do Plano de Comunicação Institucional da Proposta Técnica (Invólucro 2) também deverá seguir esse padrão de numeração pelo editor de texto. No entanto, considerando-se que o item 2.4 (Capacidade de Atendimento, Perfil e Habilidades Específicos da Equipe) (Invólucro 3) considerando-se que esse caderno contemplará cópias autenticadas de documentos originais dos profissionais e que seria impossível numerar tais documentos no editor de texto, entendemos que o conteúdo desse caderno (Invólucro 3) possa ser numerado sequencialmente a partir da página 1 de forma manual. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim.

13. *No item 4.7, o edital menciona que: "O valor final de pontos será dividido pelo número total de profissionais apresentados." Há uma quantidade máxima de profissionais que podemos apresentar para a avaliação?*

Resposta: Não.

14. *Consideramos que a Via Não-Identificada não deve ter rubricas, está correto o entendimento?*

Resposta: A presença de rubricas não afronta o Edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 08/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESA**

15. Diante do alto volume de matérias listadas no clipping fornecido pelo Governo do Estado do Paraná para a licitação da Secretaria de Educação, queremos saber se é possível a comissão de licitação fornecer, além do link com as matérias, o mesmo material em um arquivo na extensão XML.

Resposta: Não é possível.

16. Podem ser utilizadas notas de pé de página para menção a fontes de informação? Se sim, qual corpo, fonte e espaçamento devem ser utilizados?

Resposta: Não.

17. No caso do item 3.3 do anexo IV (Análise de Imagem), está correto o entendimento de que as licitantes não estão obrigadas a apresentar análises diárias referentes a todos os dias compreendidos dentro do período mencionado (antes de 01 de agosto de 2024 até 31 de outubro de 2024), podendo, assim, apresentar um relatório exemplificativo?

Resposta: Sim.

– COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO